

Finanças Públicas – Turma B
Exame de Recurso, 16/02/2018 – Tópicos de correção

Grupo I

1 – Os prazos para apresentação e discussão/votação da LOE estão previstos nos artigos 12.º-E e 12.º-F da ALEO. Quando não seja possível respeitar os prazos (v.g. eleições legislativas após o Verão do ano n-1), então poderá ser necessário proceder à prorrogação da lei do OE do ano n-1 (artigo 12.º-H): analisar regime de prorrogação quer quanto à execução da receita quer da despesa (período transitório de execução orçamental). Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º-E, a proposta de lei do OE deve ser apresentada nos três seguintes à posse – verificar cumprimento;

2 - Durante o período transitório de execução orçamental, o orçamento relativo ao ano ainda não está aprovado: resta saber se já estamos perante o ‘ano económico em curso’ para efeitos de aplicação da ‘lei-travão’ (cf. artigo 167.º da CRP). Caso se considere que o ano económico já está em curso, não podem os deputados concretizar iniciativas legislativas que impliquem o aumento da despesa nesse mesmo ano (o que seria o caso).

3 – Nos termos da al. a) do n.º 3 do artigo 12.º-H da ALEO, o uso desta autorização legislativa não seria possível, pois esta está destinada a caducar no final do exercício (cf. n.º 5 do artigo 165.º da CRP).

4 – Trata-se de um elemento obrigatório nos termos do artigo 37.º da ALEO (cf. com o artigo 106.º/3 da CRP) – a sua falta configura um vício formal/procedimental. O vício pode no entanto ser sanado, mediante apresentação do documento em falta num prazo razoável.

Grupo II

A Lei das GOP foi perdendo importância, na sequência das sucessivas revisões constitucionais (esvaziamento do papel do plano), e o seu papel tornou-se essencialmente informativo. O artigo 105.º/2 da CRP determina que o OE seja elaborado de harmonia com as grandes opções do plano, o que não significa necessariamente uma submissão do OE às GOP. Antes pelo contrário, nos últimos anos, o OE assumiu a prevalência e assumiram prevalência (enquanto vinculações externas do OE) as obrigações resultantes das regras europeias, em particular as impostas pelo PEC.

A previsão inovadora, constante da NLEO, de inclusão do quadro plurianual de despesa pública (artigo 34.º/4 da NLEO) na LEI das GOP, quadro que é hoje, este sim, verdadeiramente uma vinculação externa do OE (cf. artigo 44.º/ al b) da NLEO), acaba por significar uma valorização do papel da LEI das GOP, já não enquanto instrumento de planeamento económico, mas sim, acima de tudo, enquanto instrumento de programação orçamental.